



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 /
2005-2008 / 2013-2016 / 2017-2020
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

INDICAÇÃO Nº 1564 / 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve indica, amparado pelos artigos 206 e seguintes do Regimento Interno, o envio de expediente ao Executivo Municipal, solicitando o **envio de Projeto de Lei do Executivo dispondo sobre a alteração da redação do § 1º, do art. 27, da Lei Municipal nº. 1.398/2005, fazendo constar que a base de cálculo para o recolhimento do ISSQN devido pela mão-de-obra na construção civil passará a ser o valor venal do imóvel baseado no Mapa de Valores Genéricos de que trata o art. 17, do Código Tributário Municipal; bem como a análise técnica de viabilidade para suprir eventual renúncia de receita advinda da alteração legislativa indicada.**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária considerando que a legislação municipal utiliza duas bases diferentes para calcular os valores referentes a recolhimentos relacionados a imóveis: a) a tabela de valores unitários de construção fixada pelo órgão fazendário para o recolhimento do ISSQN devido na construção civil, e; b) o valor venal do imóvel baseado no Mapa de Valores Genéricos para o recolhimento do IPTU.

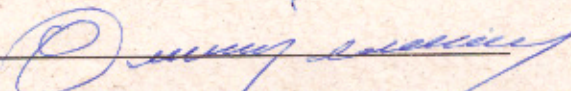
Sabe-se, entretanto, que o Mapa de Valores Genéricos estabelece valores menores se comparado a tabela de valores unitários supracitada. Neste contexto, entendemos que a modificação da base de cálculo do ISSQN devido pela construção civil é medida adequada, pois mais benéfica ao munícipe.

Nestes termos, salientamos que não há justificativa para a manutenção da redação atual, na qual o município está autorizado a utilizar bases de cálculo diferentes para temas semelhantes: afinal, se o imóvel é o mesmo a base de cálculo também deverá ser.

Por fim, salientamos que o pedido supramencionado é encaminhado por indicação em razão da proposição na criação de nova atribuição ao Executivo Municipal (*modificar a base de cálculo do ISSQN devido pela construção civil*), resultando em um projeto inconstitucional, por vício de origem, se proposto por Projeto de Lei do Legislativo.

Sabedores que somos da atenção voltada a nossa solicitação, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.


EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR – VICE-PRESIDENTE